



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/2024

RELATOR(A): DANIEL DO NASCIMENTO MARQUES

DO RELATÓRIO

Cuida-se de envio de requisição a essa Comissão para que elabore seu parecer a respeito do projeto de lei em epígrafe.

Diz a ementa: *“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, específica e dá outras providências”*.

É o sucinto relato do necessário. Passo a análise dos pontos determinados no Regimento Interno desta E. Casa de Leis.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Está previsto no Regimento Interno: *“Art. 77 - É da competência específica: I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações”*.

Uma vez demonstrada a competência deste órgão para apreciar a propositura, adentro aos demais itens ordenados pelo Regimento Interno.

DO OBJETO

Trata-se de deflagração de processo legislativo para abertura de crédito no importe de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), objetivando à contribuição com a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha.

DO ASPECTO CONSTITUCIONAL

Quanto à previsão na Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum”.

“Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

ASPECTO LEGAL DA PROPOSITURA – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

No que toca à legalidade da matéria em análise, temos as seguintes previsões:

A) Na Lei Orgânica de Pracinha – SP:

“Art. 19 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente: (...) II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais”.

B) Na Lei nº 4.320/1964, que prevê:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.

No que toca à iniciativa, o prefeito foi autoridade que deflagrou o processo legislativo, de forma que a matéria está no âmbito de suas atribuições legais para a satisfação e alcance do interesse público, ex vi art. 77, IV da LOMP.

A propósito, diz a Lei Orgânica de Pracinha – SP:

“Art. 19 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais”.

“Art. 77 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei”.

Com efeito. Consultando a situação jurídica da entidade, temos o seguinte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.223.068/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2022	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS DE PRACINHA-SP - COOPER-PRACI			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATRIZ			PORTA DEMAIS
CÓDIGO DE TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO DE TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-peligrosos 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
TIPO DE PESSOA JURÍDICA 398-9 - Associação Privada			
CONDOMÍNIO R ANGELO PAVENQUI	REGISTRO SN	EMPRESA EMPRESA	
CEP 17.790-000	CENTRO CEN CENTRO	MUNICÍPIO PRACINHA	UF SP
E-MAIL PMPRACINHA@GMAIL.COM		TELEFONE (18) 3552-1157	
TIPO DE RESPONSABILIDADE MATRIZ			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2022	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL MATRIZ		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL MATRIZ	

Desta forma, conclui-se que a propositura possui amparo legal, inexistindo máculas que impeçam o seu regular prosseguimento nesta casa de leis.

DO ASPECTO REGIMENTAL



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

No caso presente, deverá ser observado o seguinte rito, a seguir desenhado.

Referente aos trabalhos das comissões temáticas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer, *ex vi* mandamento do Art. 77, I, “a”; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, consoante determina o art. 77, II, “e”, todos do Regimento Interno.

Uma vez elaborados os relatórios das comissões, os pareceres deverão ser remetidos ao Plenário.

O quórum de discussão e votação da matéria é de maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, haja vista a previsão, do art. 54, §1º, XII do Regimento Interno.

E os projetos abertura de crédito devem ser discutidos e votados em turnos duplos, conforme previsto no Regimento Interno:

“Art. 238 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

(...)

c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual”.

Essas são as balizas legais que dão substrato ao projeto de lei em debate.

DA GRAMÁTICA DISTRIBUÍDA NO PROJETO DE LEI

Quanto à gramática presente no PL submetido à apreciação deste órgão, após a atenta leitura por diversas vezes ao seu texto, atesto que a sua escrita está em consonância com a norma culta da língua portuguesa, restando as regras de concordância verbal observadas. Não há máculas na escrita do texto legal, em harmonia com o disposto pela ¹Lei Complementar n° 95/1.998.

DA SEQUÊNCIA LÓGICA EXPOSTA NO PROJETO DE LEI

Pertinente à relação lógica desenvolvida na elaboração da redação dos 4 (quatro) artigos elencados ao projeto de lei em epígrafe, tendo sido realizada a zelosa leitura, identifico uma clareza nas ideias transmitidas pelo seu texto.

Logo no artigo inaugural, o autor nos traz o objeto da lei – abertura de crédito adicional especial. Posteriormente, a finalidade e, por fim, dispõe sobre a vigência

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.


e a aplicação da norma. Logo, entendo que a propositura fornece um perfeito entendimento para quem lê, de modo que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/1.998.

VOTO

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso I, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 004/2024**, sendo que na forma disposta no art. 107, §2º do RI, acompanharam o voto do(a) Relator(a) os vereadores Alan Gonçalves Maia e o vereador Amauri Gomes Dias.

Pracinha - SP, em 17 de janeiro de 2024.


ALAN GONÇALVES MAIA
VICE-PRESIDENTE


AMAURI GOMES DIAS
PRESIDENTE


DANIEL DO NASCIMENTO MARQUES
SECRETÁRIO